



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

MENSAGEM N° 008/2026

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 13 DE JANEIRO DE 2026

Revista por unanimidade da  
em sessão aberta.  
Sessão 101/26

Pres. Secretário

EGRÉGIA CÂMARA  
SENHORA PRESIDENTE

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei n° 006/2026 que **"ALTERA O § 3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 3211 DE 14 DE JANEIRO DE 2025"**.

O projeto ora encaminhado visa à adequação salarial dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias concedida pela Emenda Constitucional N° 120/22.

Essa metodologia foi regulamentada pelo Art. 198 da Constituição Federal:

"Art.

198.

.....  
.....  
.....  
.....

**§ 7º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

**§ 8º** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**§ 9º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA CIDADE

Recebido  
14/01/2026



# Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



## PARECER JURÍDICO N.º 09/2026

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei n.º 006/2026 – Altera o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3211/2025.

### I. RELATÓRIO

O PL n.º 006/2026 propõe alterar o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3211/2025. Foi encaminhado para análise jurídica.

### II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se em consonância com a estrutura jurídica vigente:

- 1. Constitucionalidade Formal:** O PL é de iniciativa do Executivo e a matéria é tratada por lei ordinária, conforme artigo 36, II da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices quanto ao processo legislativo.
- 2. Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal ou Estadual. A alteração visa a adequação salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, em atendimento à Emenda Constitucional n.º 120/2022.
- 3. Juridicidade e Legalidade:** O projeto respeita o ordenamento jurídico e as formalidades regimentais.
- 4. Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

### III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 006/2026 é **juridicamente viável**, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O quórum para sua aprovação é de maioria simples, conforme Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396



# Câmara Municipal de Vereadores

## Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### PARECER PROJETO DE LEI Nº 006/2026

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, no dia 16 de janeiro de 2026, às 12h, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para fins de análise e parecer ao Projeto de Lei nº 006/2026, advindo do Executivo Municipal, que “Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3211 de 14 de janeiro de 2025”.

Em consonância com o que preconiza o art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise, esta Comissão opina favoravelmente pela tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2026.

THOMÁS BALBÉ SARMENTO  
Presidente

CRISTIANO DUTRA NUNES  
Secretário

JOÃO FLÁVIO SOUZA DA CUNHA  
Relator